DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7345/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16815/2016
PROTOCOLO	: 1710786
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REPERFILAMENTO ASFÁLTICO
COMPROMITENTE	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – OBJETO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REPERFILAMENTO ASFÁLTICO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 92/2016 (fls. 31/68) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 056/2016 (fls. 116/123).

O presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de material de reperfilamento asfáltico no valor estimado em R$ 1.029.000,00 (um milhão e vinte e nove mil reais) com prazo de validade estabelecido para o período de 12 (doze) meses.

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 111).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-IEAMA-26816/2016 (fls. 126/130).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-2ª PRC-1235/2017 (fl. 136), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 65/2016 foi instaurado visando a dar suporte jurídico a formalização da Ata de Registro de Preços ora em apreciação com vistas às futuras contratações objetivando a aquisição de material de reperfilamento asfáltico destinado ao atendimento das demandas provenientes das unidades requisitantes.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição aquisição de material de reperfilamento asfáltico, conforme discriminação consignada na Cláusula Primeira (fl. 116).

O prazo de validade deste instrumento está estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Clausula Terceira (fl. 117)

A dotação orçamentária a ser onerada nesta licitação está consignada na Cláusula Décima Segunda (fl. 111).

O valor estimado para futuras contratações importa em R$ 1.029.000,00 (um milhão e vinte e nove mil reais), conforme consignado na Ato de Homologação (fl. 115).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado visando dar

sustentação jurídica à formalização da Ata de Registro de Preços ora apreciada, conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos elementos dos autos entende que o procedimento se mostra em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 129), *verbis*:

> Diante do exposto opina-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao **procedimento licitatório**, de acordo com o inciso II do Art. 122, e encaminha-se o processo ao Ministério Público de Contas em cumprimento do disposto inciso II do § 4° do Art. 110, ambos da Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013 para que se manifeste e dê ao processo os trâmites.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços em apreciação, mediante a seguinte dicção (fl. 136), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico da IEAMA (peça 20), este Ministério Público de Contas manifesta-se pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** e da **formalização da ata de registro de preços**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 92/2016, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, referido instrumento apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho o manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 92/2016 (fls. 31/68) instaurado pelo Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito (fl. 7), como unidade licitante e da formalização da Ata de

Registro de Preços nº 056/2016 (fls. 116/123) neste ato representado pelo Senhor Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF nº 971.909.501-68, como compromitente comprador, e, de outro lado, a Empresa Concrenavi Concreto Usinado Navirai Ltda,, CNPJ nº 04.983.553/0001-62, por seu representante, Senhor Paulo Roberto Garbelini, CPF nº 203.245.029-15, como compromitente vendedora, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator